



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

CONTRATO TRE/PI N.º 28/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TELÕES FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES - ME (PHT PRODUÇÕES PADRÃO HABILIDADE TALENTO)

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu secretário de administração, orçamento e finanças, Sr. **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de 07/04/2006, na seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES - ME (PHT PRODUÇÕES PADRÃO HABILIDADE TALENTO)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.992.508/0001-74, estabelecida na Rua Buriti dos Lopes, 771, São Pedro, Teresina - PI, Tel./Fax (86) 3229-2636 (86) 9981-6426, e-mail: pht@phtproducoes.com, representada neste ato pelo Sr. **Paulo Henrique Silva Rodrigues**, brasileiro, casado, microempresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 099.732.733-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 181.647 – PI, aqui designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob a forma de contratação direta, por **dispensa de licitação**, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, respeitando os demais dispositivos desta Lei, em conformidade com o Processo Administrativo nº 150/2010-COAAD (SADP 13755/2010) e com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de telões visando à divulgação do resultado das Eleições 2010, conforme o Projeto Básico nº 08/2010 (Anexo Único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos a que se refere o objeto do presente CONTRATO devem conter as seguintes características mínimas:

- a) 03 (três) telões de 200 (duzentas) polegadas e 03 (três) telões de 100 (cem) polegadas;

- b) Os projetores (data show) deverão ter, no mínimo, 1.500 lumens e taxa de contraste de 2000:1, em todos os casos;
- c) Equipamento para distribuição do sinal de vídeo a partir do computador de divulgação com resolução padrão broadcast (profissional), no Centro de Divulgação em Teresina.
- d) Todos os equipamentos devem estar acompanhados de acessórios, tais como: estrado, tripés, cabos, gradil de isolamento dos equipamentos, toldos, além de outros que possam garantir a prestação do serviço com alta qualidade e segurança adequada.

PARÁGRAFO TÉRCEIRO – Os resultados deverão aparecer separadamente compreendendo: presidente, governador, senadores e deputados federais

PARÁGRAFO QUARTO - O microcomputador que alimentará o data show será fornecido pelo TRE/PI;

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa deverá disponibilizar, quando necessário, cabeamento e ponto de energia necessária ao funcionamento do data show.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS, QUANTITATIVOS E PERÍODO DE LOCAÇÃO.

Os 03 (três) telões de 200 (duzentas) polegadas serão instalados na área externa do Prédio Anexo e os 03 (três) telões de 100 (cem) polegadas serão instalados no Centro de Imprensa do TRE-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os telões deverão ser instalados dentro destes quantitativos estabelecidos e em locais previamente determinados pelo fiscal do contrato, mediante vistoria técnica anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No primeiro turno, a divulgação no Centro de Imprensa iniciará a partir das 18 (dezoito) horas do dia da Eleição (03/10/2010), indo até as 18 (dezoito) horas de segunda-feira (04/10/2010), totalizando 02 (dois) dias, caso a totalização se estenda até este prazo. O equipamento deverá estar pronto 1 (uma) hora antes. Nos telões externos, prevê-se que a divulgação será encerrada ainda no domingo da eleição ou na madrugada da segunda-feira;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso ocorra segundo turno, a divulgação nos telões externos iniciará às 18 horas do dia da eleição, podendo estender-se até a madrugada do dia seguinte. No caso dos dois telões internos do Centro de Imprensa, a divulgação continuará na segunda-feira, após a eleição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a importância de **R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**, referente ao Primeiro Turno das Eleições e de **R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)** referente ao Segundo Turno, se houver, perfazendo o total de **R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima será pago, através de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, referente a cada etapa da contratação (1º e 2º Turnos), devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente, sendo que a mesma deverá ser emitida após conclusão efetiva dos serviços em cada Turno das Eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do contrato a partir da data fixada na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo **até o dia 30/11/2010**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.061.0570.4269.0001-Pleitos Eleitorais; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do Contrato, bem como a certificação da Nota Fiscal referente ao mesmo, ficará a cargo do servidor **Willams Costa** ou, na sua ausência, do servidor **Francisco Xavier Filho**, cujas atribuições estão devidamente estabelecidas na Resolução n.º 146 de 30 de julho de 2008, do TRE/PI, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, os quais em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições aqui estipuladas, bem como nos termos do Projeto Básico nº 08/2010 (Anexo Único) e da Proposta apresentada em 10/06/2010, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

- a) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-PI;
- f) Substituir imediatamente, sem que haja descontinuidade da prestação dos serviços, os equipamentos que apresentem defeitos ou que não estejam de acordo com o especificado pelo Contratante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, por intermédio do fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- c) Efetuar o pagamento na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada(que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciam do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMESSA DA CÓPIA

Incumbirá ao CONTRATANTE através da Secretaria de Administração, remeter, à unidade responsável pela fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato, cópia deste instrumento contratual, depois de devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) A empresa locadora deverá comprometer-se a apresentar funcionários capacitados para operar os equipamentos, os quais deverão permanecer no local da prestação do serviços e disponíveis para a resolução de eventuais problemas;
- c) A empresa contratada deverá reservar prioridade absoluta ao contratante para atendimento das suas solicitações, em qualquer dia e hora, evitando assim a descontinuidade de serviços contratados;
- d) Na contraprestação dos serviços a empresa adjudicada deverá apresentar notas fiscais de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 12 de julho de 2010.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sidnei Antunes Ribeiro

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças

PAULO HENRIQUE SILVA RODRIGUES - ME

(PHT PRODUÇÕES PADRÃO HABILIDADE TALENTO)

Paulo Henrique Silva Rodrigues

Representante Legal

Testemunhas:

Jussara Marques Rocha Pereira

CPF: 294.591.841-20

Wênia da Silva Moura

CPF: 515.559.053-15

ANEXO ÚNICO

PROJETO BÁSICO N° 08/2010 – ELEIÇÕES/2010

(Lei 8. 666/93, art. 6º. Inciso. IX)

LOCAÇÃO DE TELÕES

01. OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviço de Locação de Telões visando à divulgação dos resultados das Eleições/2010.

02. JUSTIFICATIVA:

No presente ano, em que se realizam as Eleições Gerais (majoritárias e proporcionais) em todo o Estado do Piauí, aumentam sobremaneira as atenções dos Órgãos encarregados da cobertura jornalística, outrossim, da população com vista a Eleição dos seus candidatos, assim, em face da garantia constitucional da publicidade dos atos da Administração, faz-se necessária a divulgação ampla como forma de garantir a transparência do evento com o uso de telões. Dando conta da publicação do evento, a Justiça Eleitoral aproxima-se da sociedade, bem como consolida a sua credibilidade.

03. DOS LOCAIS E DOS QUANTITATIVOS:

Serão ao todo **06 (seis)** telões que deverão ser instalados no Prédio Sede e Anexo do TRE-PI, em Teresina, localizado na Praça Edgar Nogueira s/n Centro Cívico sendo:

- a) 03 (três) de 200 (duzentas) polegadas na área externa do Prédio Anexo e;
- b) 03 (três) de 100 (cem) polegadas no Centro de Imprensa para divulgação no Prédio Sede.

04. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS:

- a) 03(três) telões de 200 polegadas e 03 (três) de 100 polegadas;
- b) Os projetores (data show) deverão ter, no mínimo, 1.500 lumens e taxa de contraste de 2000:1, em todos os casos;
- c) Equipamento para distribuição do sinal do computador de divulgação com resolução padrão broadcast (profissional), no Centro de Divulgação em Teresina;
- d) Estarem acompanhados de acessórios, tais como: estrado, tripés, cabos, gradil de isolamento dos equipamentos, toldos, além de outros que possam garantir a prestação do serviço com a qualidade e segurança desejada.

05. OPERACIONALIZAÇÃO:

- a) Os 03 (três) telões de 200 polegadas serão instalados na área externa deste Regional, e os 03 (três) de 100 polegadas serão instalados no Centro de Divulgação;
- b) Os resultados deverão aparecer separadamente compreendendo: presidente, governador, senadores e deputados federais;
- c) O microcomputador que alimentará o Datashow será fornecido pelo TRE/PI;
- d) A empresa deverá disponibilizar, quando necessário, cabeamento e ponto de energia necessário ao funcionamento do datashow.

06. PERÍODO DE LOCAÇÃO:

No primeiro turno, a divulgação no Centro de Imprensa iniciará a partir das 18 (dezoito) horas do dia da Eleição – 03 (três) de outubro – indo até às 18 (dezoito) horas de segunda-feira, dia 04 (quatro), totalizando 02 (dois) dias, caso a totalização se estenda até este prazo, implicando dizer que o equipamento deverá estar pronto 1hora antes.

Nos telões externos, prevê-se que a divulgação será encerrada ainda no domingo da eleição ou na madrugada da segunda-feira.

Caso ocorra segundo turno, a divulgação nos telões esternos iniciará às 18 horas do dia da eleição, podendo estender-se até a madrugada do dia seguinte. No caso dos três telões internos do Centro de Imprensa, a divulgação continuará na segunda-feira, após a eleição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se à:

- a) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por esse Órgão;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, salvo mediante prévia e expressa autorização do TRE-PI;
- f) Substituir imediatamente, sem que haja descontinuidade da prestação dos serviços, os equipamentos que apresentem defeitos ou que não estejam de acordo com o especificado pelo Contratante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização pelo Contratante, por intermédio do fiscal do contrato, na execução dos serviços contratados, atendendo prontamente suas observações e exigências;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pela fiscalização do Contrato, o desenvolvimento e fiel execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Projeto Básico;
- c) Efetuar o pagamento na forma pactuada.

9. VIGÊNCIA:

A prestação do serviço ocorrerá a partir da data fixada na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo até 30 de novembro de 2010.

10. ORÇAMENTO:

10.1- Os orçamentos deverão ser encaminhados a SECOM - Seção de Comunicação do TRE-PI, situada na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina (PI), no horário de 7h as 14h, de segunda à sexta-feira, e apresentar:

- a) Nome e razão social da firma proponente;
- b) CNPJ da empresa;
- c) Valor da contraprestação pelos serviços, em itens distintos, dos valores referentes ao 1º e 2º Turnos;
- d) Assinatura do sócio-gerente ou representante legal.

10.2- A validade do orçamento não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado referente a cada etapa da contratação (1º e 2º Turnos), ou seja, após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, no

prazo de até 10 (dez) dias da protocolização no Protocolo Geral do TRE-PI e depois de atestado, pelo Fiscal do Contrato, da prestação efetiva dos serviços contratados.

11.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - Serão nomeados pela Administração Superior deste Regional, conforme indicação da Diretoria-Geral, o fiscal e seu substituto aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando as determinações da Resolução TRE/PI nº. 146/2008, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

12.2 - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

12.3 - A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) A empresa locadora deverá comprometer-se a apresentar funcionários capacitados para operar os equipamentos; os quais deverão permanecer no local da prestação do serviço e disponíveis para a resolução de eventuais problemas.

c) A empresa contratada deverá reservar prioridade absoluta ao contratante para atendimento das suas solicitações, em qualquer dia e hora, evitando assim a descontinuidade de serviços contratados;

d) Na contraprestação dos serviços a empresa adjudicada deverá apresentar notas fiscais de serviços;

e) Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SECOM - Seção de Comunicação, através do tel. (86) 2107/9817 / 9850, de segunda a sexta no horário das 7h às 14h.

Teresina (PI), 24 de maio de 2010.

Edilmene Nunes Holanda
Técnico Judiciário

SECOM

De acordo:

Willams Costa
Chefe do Serviço de Imprensa e Comunicação Social



